

MANUAL DA ADVOCACIA DATIVA



“A advocacia dativa garante o acesso de todos à justiça. Ela defende e entrega dignidade às pessoas em situação de vulnerabilidade. É a promoção de cidadania a milhares de pessoas do Distrito Federal.”

- Marcela Passamani

SUMÁRIO



I	O QUE É O PROGRAMA JUSTIÇA MAIS PERTO DO CIDADÃO?	4
II	LEGISLAÇÃO	4
III	COMO FUNCIONA O PROGRAMA DA ADVOCACIA DATIVA?	5
IV	QUEM PODE SE INSCREVER?	6
V	COMO SE INSCREVER?	6
VI	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	7
VII	SISTEMA DE COTAS	8
VIII	ADVOCACIA DATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	8
IX	CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO	8
X	EXCLUSÃO DOS CADASTRO DE ADVOGADOS(AS) INICIANTES	10
XI	ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS	11
XII	PAGAMENTO DE HONORÁRIOS	12
XIII	HONORÁRIOS ADVOCACIA CÍVEL	13
XIV	HONORÁRIOS ADVOCACIA CRIMINAL	14
XV	CANAL DE DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES E ELOGIOS	15

I O QUE É O PROGRAMA JUSTIÇA MAIS PERTO DO CIDADÃO?

O Programa Justiça Mais Perto do Cidadão é um Projeto do Governo do Distrito Federal – GDF, instituído pela Lei nº 7.157, de 1º de julho de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 43.821, de 07 de outubro de 2022.

O objetivo primordial do Programa é garantir o acesso da população, de baixa renda ou hipossuficiente, à justiça, nos casos de impossibilidade da Defensoria Pública – DPDF, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 7.157/2022 e art. 16, § único, incisos I a III, do Decreto nº 43.821/2022.

O Programa foi implementado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, que é o órgão responsável pela coordenação, execução e articulação entre a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal – OAB/DF e o Poder Judiciário.

O serviço é prestado com a cooperação da advocacia dativa que é composta por Advogados (as) iniciantes, previamente cadastrados (as) no portal¹ da Sejus, mediante inscrição² e preenchimento dos requisitos³ previstos em lei.

II LEGISLAÇÃO



LEI Nº 7.157, DE 1º DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante.



DECRETO Nº 43.821, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 7.157, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre o programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante, denominado Programa Justiça Mais Perto do Cidadão.

¹ <https://justicamaispertodocidadao.sejus.df.gov.br>

² Vide página 6, Item V

³ Vide página 6, Item IV

COMO FUNCIONA O PROGRAMA ADVOCACIA DATIVA?

INSCRIÇÃO:

O(a) Advogado(a) iniciante que atenda todos os requisitos⁴ poderá se inscrever para participar do Programa Advocacia Dativa.

ENCAMINHAMENTO SEJUS:

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS disponibiliza, em ordem cronológica, a lista de inscritos(as) ao TJDFT.

NOMEAÇÃO TJDFT:

O(a) Advogado(a) será nomeado(a), pelo Juiz, para praticar os atos processuais dispostos no Anexo do Decreto nº 43.821/2022, conforme o art. 20, da Lei nº 7.157/2022, podendo, ainda, ser nomeado(a) para patrocinar toda a causa, para realizar procedimentos de jurisdição voluntária ou ser curador(a) especial, conforme art. 15, da Lei 7.157/2022.

CONVOCAÇÃO:

O(a) Advogado(a) convocado(a) terá o prazo de 24 horas para a resposta, a omissão do(a) profissional em responder à convocação nesse prazo será interpretada como recusa injustificada. Em casos de urgência, o(a) Advogado(a) deverá prestar resposta imediata à convocação do Juízo.

ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS:

Os honorários serão fixados pelo Juiz competente, que observará a tabela de atos e valores dispostos no anexo do Decreto nº 43.821/2022.

PAGAMENTO:

Nessa etapa, mediante a apresentação de certidão específica⁵ para efeito de pagamento, a ser expedida pelo Magistrado, bem como o do requerimento de pagamento, o(a) Advogado(a) solicitará no portal⁶ o pagamento pela atuação prestada.

⁴Vide página 6, Item 4

⁵O modelo de certidão está disponível no portal da Sejus, à disposição dos(as) Advogados(as) e Magistrados.

⁶No portal Justiça Mais Perto Cidadão, na área do(a) Advogado(a) Dativo.

IV QUEM PODE SE INSCREVER?

Podem se inscrever os(as) Advogados(as) iniciantes que atendam a todos os critérios abaixo:

- 1** Inscritos(as) e em situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal – OAB/DF, com registro originário, cadastro suplementar ou principal por transferência, concedidos há até 5 anos, considerados todos os Conselhos Seccionais;
- 2** Não ser servidor(a) ou empregado(a) público da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3** Ser domiciliado(a) no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE⁷, há pelo menos 3 anos.

V COMO SE INSCREVER?



A inscrição é realizada por meio do site do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão.

<https://justicamaispertodocidadao.sejus.df.gov.br/>

⁷ Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unai, no Estado de Minas Gerais. – Lei Complementar n° 94, de 19 de fevereiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto n° 2.710, de 4 de agosto de 1998, alterado pelo Decreto n° 3.445, de 4 de maio de 2000.

VI DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Após a realização do cadastro no site do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão e a confirmação da inscrição, que será feita por e-mail, será necessário digitalizar e anexar, no portal do advogado dativo, os seguintes documentos e informações:



Carteira de identidade de Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil seccional do Distrito Federal;



Foto 3x4 atual;



Comprovante de residência⁸ que comprove o domicílio do(a) Advogado(a) há pelos menos 3 anos no Distrito Federal ou nas cidades do entorno que compõe a RIDE.



Autodeclaração⁹ de que o(a) Advogado(a) se enquadra no sistema de reserva de cotas para pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 6.637/2020, negros ou indígenas, conforme art. 5º, §1º, do Decreto nº 43.821/2022.



Declaração⁹ que não possui vínculo empregatício com a Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



Termo⁹ de consentimento para tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Após o envio de toda a documentação necessária, a Sejus analisará as informações e declarará o(a) profissional apto a fazer parte da lista de Advogados(as) que comporá a Advocacia Dativa.

É RESPONSABILIDADE DO(A) ADVOGADO(A) INICIANTE MANTER SEUS DADOS ATUALIZADOS!

⁸ Para fins de comprovação de residência podem ser considerados os seguintes documentos emitidos em nome do(a) Advogado(a) iniciante: a) Contas de energia, água, telefonia, serviço de internet ou televisão a cabo; b) Notas fiscais de serviços prestados ou produtos entregues na residência; c) Boletos, faturas, e cobranças diversas como cartões de crédito, condomínio, financiamento imobiliário e estudantil; d) Multas de trânsito; e) Outras correspondências emitidas por órgão e entidades públicas.

⁹ A autodeclaração de pessoa com deficiência, negra ou indígena é feita ao clicar no campo designado no ato do cadastro. A declaração que não possui vínculo empregatício com órgão público e termo de consentimento com base da LGPD estão disponíveis no portal do advogado dativo, deverão ser assinadas e anexadas juntamente com os outros documentos.

VII SISTEMA DE COTAS

Fica garantido aos(às) beneficiários(as) do sistema de reserva de cotas, acesso diferenciado, conforme disposição do Decreto nº 43.821/2022, artigo 5º, incisos I ao III, não podendo o sistema de cotas ser menos vantajoso ao(à) beneficiário(a) do que o sistema universal.

Mulheres

Nos termos do Decreto nº 43.821, de 07 de outubro de 2022, art. 5º, inciso I.

Pessoas com deficiência

Nos termos da Lei nº 6.637, de 20 de julho de 2020.

Negros

Necessária autodeclaração segundo as categorias de raça/cor utilizadas pelo IBGE levando em consideração o fenótipo do advogado, não sua ascendência.

Indígenas

Necessária declaração de pertencimento e devidamente assinada pela(s) liderança(s) da comunidade indígena.

VIII ADVOCACIA DATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) assegura às mulheres em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado ininterrupto e prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino.

Em atenção a esta necessidade, o Programa Justiça Mais Perto do Cidadão disponibilizou, na plataforma voltada aos Magistrados, a opção de filtrar os(as) Advogados(as) habilitados(as) por área de atuação e por gênero, facilitando assim, nos casos de violência doméstica contra a mulher, a nomeação de advogadas mulheres, especificamente, para patrocinar o acompanhamento das vítimas em todo processo criminal e cível necessários para resguardar seus direitos.

IX CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO

O(a) Advogado(a) iniciante será nomeado, pelo Juiz, para atuar em atos processuais específicos ou para patrocinar toda a causa, observando-se os atos previstos no anexo^o do Decreto nº 43.821/2022.

- Os(as) Advogados(as) iniciantes serão convocados apenas nos casos em que a atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF não seja possível. São consideradas situações de impossibilidade de atuação da DPDF, entre outras: a) a ausência de atribuição do Defensor Público; b) a indicação, pela Defensoria Pública do Distrito Federal -DPDF, de sua impossibilidade de atuação; c) o juiz competente identificar a ausência da Defensoria Pública do Distrito Federal -DPDF, conforme disposto no art. 11, da Lei nº 7.157/2022 e art. 16, § único, incisos I ao III, do Decreto 43.821/2022.
- O cadastro de Advogados(as) iniciantes será dividido por circunscrição judiciária e áreas de atuação, que serão escolhidas pelo(a) próprio(a) profissional no ato do seu cadastro, conforme sua preferência.
- A convocação e a nomeação do(a) Advogado(a) iniciante para atuação como Advogado Dativo devem ser feitas pelo Juízo competente, respeitada a ordem de inscrição no Programa, observando a alternância entre o sistema universal e o sistema de reserva de cotas (art. 13, da Lei 7.157/2022 e art. 17, §1º, do Decreto nº 43.821/2022).
- O(a) Advogado(a) convocado(a) terá o prazo de 24 horas para responder à convocação, conforme disposto no art. 18, do Decreto nº 43.821/2022, a recusa do(a) Advogado(a) precisa ser justificada.
- O(a) Advogado(a) deverá prestar resposta imediata à convocação nos casos em que o Juiz classificar como urgentes (art. 18, §2º, do Decreto 43.821/2022).
- O(a) Advogado(a) pode ser nomeado para atuação em mais de um processo, no mesmo dia, a critério do Juiz competente (art. 20, da Decreto 43.821/2022).
- Os Juízes terão acesso simplificado aos dados profissionais dos(as) Advogados(as) por meio da lista disponível na plataforma:



<https://justicamaispertodocidadao.sejus.df.gov.br/adm/login.php>

¹⁴Tabela de atos vide páginas 13 e 14.

X EXCLUSÃO DO CADASTRO DE ADVOGADOS INICIANTEs

Respeitado o contraditório e a ampla defesa, o(a) Advogado(a) será excluído do Cadastro da Advocacia Dativa, caso pratique os seguintes atos:

- Substabelecer os poderes decorrentes da nomeação no âmbito do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão;
- Recusar injustificadamente a nomeação do Juízo por mais de 3 vezes;
- Renunciar injustificadamente ou abandonar a causa;
- Combinar ou receber vantagens de seu assistido, a qualquer título;
- Atuar com desídia, negligência ou imperícia;
- Prestar informações falsas no momento de sua inscrição;
- Perder a qualidade de advogado iniciante;
- Manifestar o interesse expresso de ser excluído.

Neste caso o(a) Advogado(a) deve solicitar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania a sua exclusão.

O Juiz comunicará a Sejus caso o(a) Advogado(a) pratique qualquer das condutas descritas acima, para que a Secretaria adote as medidas necessárias para a exclusão do(a) Advogado(a) do Programa.¹¹

A Sejus comunicará a OAB/DF sobre a exclusão do(a) Advogado(a) do Programa para que sejam tomadas as providências eventualmente cabíveis.¹¹

¹¹ Art. 18, da Lei 7.157/2022.

XI ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS

É imprescindível que os Magistrados nas certidões que arbitrem os honorários identifiquem a Vara, informem os dados do processo, classe judicial, nome do autor, do réu e do(a) Advogado(a) nomeado(a), juntamente com seu número da OAB/DF, especifiquem o tipo de ato praticado, a data da realização do ato e, por fim, o valor dos honorários¹².

Será disponibilizado modelo de certidão de arbitramento de honorários no site do Programa, a fim de facilitar a confecção da certidão pelo Juízo.

Os honorários serão fixados pelo Juízo competente, para cada ato processual praticado, mesmo nos casos de nomeação para patrocínio de todo o processo, dentro dos limites e valores definidos no Decreto nº 43.821/2022, observando-se:

- a) A complexidade da matéria;
- b) O grau de zelo e de especialização do profissional;
- c) O lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- d) As peculiaridades do caso¹³.

O magistrado, ao fixar os honorários, pode ultrapassar, excepcionalmente, o limite fixado em regulamento em até 2 vezes, desde que de forma fundamentada¹⁴.

Destaca-se que a Lei não autoriza pagamentos de honorários:

- Decorrentes de serviços que não estiverem expressamente previstos no Anexo do Decreto;
- Em valor superior ao valor máximo definido no Anexo do Decreto, ressalvados os casos previstos no § 1º do art. 21 da Lei nº 7.157/2022;
- Em favor de patronos(as) não inseridos(as) no cadastro de Advogados(as) iniciantes;
- Em favor de Advogados(as) nomeados(as) após a devida notificação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na forma do § 1º do art. 29 da Lei nº 7.157/2022;
- Fixados em desacordo com os demais critérios estabelecidos na Lei nº 7.157/2022 e no Decreto nº 43.821/2022;
- Caso o(a) Advogado(a) pratique qualquer uma das condutas listadas no art. 12 do Decreto nº 43.821/2022.

¹² Art. 23, incisos I ao VI, do Decreto nº 43.821/2022

¹³ Art. 21, incisos I ao IV, Lei nº 7.157/2022

¹⁴ Art. 21, §1º, da Lei nº 7.157/2022

XII PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania pagar os honorários dos(as) Advogados(as) iniciantes, nos termos da Lei nº 7.157/2022.

- Para o pagamento dos honorários pelo Governo do Distrito Federal, o(a) Advogado(a) iniciante deverá apresentar requerimento administrativo junto à Sejus, a ser feito via plataforma do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, na área do advogado dativo;

- Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB¹⁵.

- O pagamento dos honorários poderá ser realizado em favor do escritório de advocacia no qual o advogado é proprietário ou sócio, mediante comprovação dessa condição no requerimento de pagamento.

- O requerimento de pagamento deve conter: a) a certidão de arbitramento de honorários expedida pelo Juízo; b) número da conta corrente para recebimento dos honorários, devendo ser do Banco de Brasília S/A - BRB no caso do parágrafo único do art. 25, do Decreto 43.821/2022; c) o comprovante de que é proprietário ou sócio de escritório de advocacia, se optar por receber na conta do escritório, conforme o §1º do art. 26, do Decreto 43.821/2022; d) Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Tesouro do Distrito Federal ou intenção de compensação de créditos tributários; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; g) Comprovante de Inscrição ou não no Cadastro de ISS do Distrito Federal; h) em caso de pagamento em nome de Pessoa Jurídica: Certidão de Regularidade do FGTS.

- O valor pago em honorários para um(a) mesmo(a) Advogado(a) no período de 12 meses não pode ultrapassar o valor de 10 salários mínimos¹⁶.

- O pagamento dos honorários pelo Distrito Federal pode ser feito enquanto houver dotação orçamentária para esse fim no exercício financeiro vigente. No caso de esgotamento da dotação orçamentária antes do fim do exercício financeiro, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania notificará o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF para que haja a suspensão da fixação de honorários dos(as) Advogados(as) iniciantes que atuam como dativos no âmbito do Programa até o início do exercício financeiro seguinte. Após essa notificação não será devido pagamento de honorários pelo Poder Público aos(as) Advogados(as) iniciantes eventualmente convocados(as) e nomeados(as)¹⁷.

¹⁵ Art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

¹⁶ Art. 27, do Decreto nº 43.821/2022

¹⁷ Art. 29, §§1º ao 3º, do Decreto nº 43.821/2022

XIII HONORÁRIOS ADVOCACIA CÍVEL

Anexo do Decreto nº 43.821/2022 – publicado no DODF nº 73 A, Edição Extra de 07/10/2022, p. 1, col. 1.

Atos	Valor Máximo
Apelação e contrarrazões	R\$ 1.315,00
Recurso inominado e contrarrazões	R\$ 986,97
Agravo interno	R\$ 686,97
Agravo de instrumento	R\$ 986,97
Recurso especial, ordinário ou extraordinário	R\$ 1.315,00
Agravo em recurso especial ou extraordinário	R\$ 686,97
Incidente de desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 657,00
Audiência de conciliação	R\$ 329,00
Audiência de instrução	R\$ 329,00
Réplica	R\$ 329,00
Contestação	R\$ 657,00
Alegações finais	R\$ 329,00

XIV HONORÁRIOS ADVOCACIA CRIMINAL

Anexo do Decreto nº 43.821/2022 – publicado no DODF nº 73 A, Edição Extra de 07/10/2022, p. 1, col. 1.

Atos	Valor Máximo
Habeas Corpus requerido durante horário de funcionamento da Justiça	R\$ 1.315,00
Pedido de reabilitação	R\$ 657,00
Pedido de revogação ou relaxamento de prisão	R\$ 986,00
Pedido de liberdade provisória	R\$ 986,00
Requerimento para concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar e progressão de regime	R\$ 657,00
Exceções, restituição de coisas apreendidas, medidas assecuratórias e incidente de insanidade	R\$ 657,00
Requerimento para concessão de fiança ou suspensão condicional da pena	R\$ 657,00
Audiência de custódia	R\$ 329,00
Audiência de instrução e julgamento	R\$ 450,00
Plenário do Tribunal do Júri	R\$ 1.844,00
Resposta a Acusação	R\$ 657,00
Alegações Finais escritas ou orais	R\$ 1.315,00
Recursos Criminais	R\$ 1.315,00

XV CANAL DE DÚVIDAS, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES E ELOGIOS

Dúvidas, reclamações, sugestões e elogios referentes ao Programa Justiça Mais Perto do Cidadão podem ser feitas pelo Sistema Ouvidoria – DF, nos seguintes canais:



• Pelo telefone:

DISQUE 162



• Pelo link:

<https://ouvidoria.df.gov.br>

Abra a câmera do seu celular e aponte para o QR CODE



• Pelo **FALE CONOSCO** no site do Programa:

<https://justicamaispertodocidadao.sejus.df.gov.br>

Abra a câmera do seu celular e aponte para o QR CODE



• Pelo **EMAIL** 

justicamaispertodocidadao@sejus.df.gov.br

• De forma presencial na Ouvidoria de qualquer órgão do Distrito Federal ou na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus.

MANUAL DA ADVOCACIA DATIVA
JUSTIÇA MAIS PERTO DO CIDADÃO

Organização e Produção:
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Esse material pode ser reproduzido, desde que citada a fonte e autoria, bem como o nome do órgão público e, quando possível, o link para a página em que o conteúdo foi originalmente publicado.

**Secretaria de
Justiça e Cidadania**

